



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício: 105 /2022

Praia Grande, 01 de Julho de 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

c/c

ILMO. SR. CRISTIANO DE MOLA
SECRETARIO DE FINANÇAS/ FPSPG

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº820/824, bairro: Ocian, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu presidente, Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Expor e solicitar o quanto segue:

Analisando o projeto de Lei Complementar apresentado na Câmara Municipal desta Cidade, na data de 28 de junho de 2022, que dá nova redação aos artigos 1º, 1º A, 1º B, 1º C e 1º D, da Lei Complementar nº 823 de 11 de novembro de 2019, vimos pelo presente requerer esclarecimentos quanto à ausência de informações contidas no projeto supracitado, na forma que segue:

O artigo 1º da Lei Complementar n.º 823 de 11 de novembro de 2019, estabelecia que:

“Art. 1º. Consideram-se incorporadas para fins de aposentadoria as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do Programa da Saúde da Família e do artigo 99, da Lei Complementar Municipal 15/92, recebidas até 31 de outubro de 2019, desde que preenchidos os requisitos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal 317/02, bem como tenham sido objeto de contribuição previdenciária.”
G.n.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente